



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13 /2020

O Município DE CRUCILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º CNPJ 18.313.007/0001-29, com sede na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Centro - CEP: 35.478-000, na cidade de Crucilândia/MG, inscrita no CNPJ sob n.º. 18.313.007/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ilerson Ferreira de Souza, solteiro, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Avenida Ernesto Antunes da Cunha, Nº101, Centro - Crucilândia-MG, CPF: 740.236.836-04, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, em face do resultado obtido no Pregão Presencial nº. 37/2019 - RP, Processo Administrativo nº. 66/2019 resolve registrar os preços ofertados pela empresa **SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI ME**, estabelecida na Sergipe, nº65, sala 07, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.777.222/0001-09**, neste ato representado pela Sra. **Daniela Rodrigues Alves Lamounier**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 015.206.766-38, portadora do RG n.º. 10.991.663/SSP/MG, doravante denominado FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Item	Descrição do Material/Serviço	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unit.
1	Prestação de Serviços na implantação ou substituição de Conjuntos de iluminação de vias públicas, com fornecimento dos seguintes itens: Kit 01 - Conjunto Completo - Vapor de Mercúrio 70 w a 125 w. Braço, Luminária, Reator, Base de Relé, Conectores, Lâmpada e mão de obra.	UNID.	25	Lâmpadas: Philips, Osram, Avante, GE e Kian Reatores: Demape, QS, Qualitrafo, Ideal Cabos fios: Corfio, Sil Relés: Trancil, Macatron, ECP e outros diversos Conectores: Intelli, Niled	R\$907,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

2	Prestação de Serviços na implantação ou substituição de Conjuntos de iluminação de vias públicas, com fornecimento dos seguintes itens: Kit 02 - Conjunto completo - Vapor de Sódio de 70 w a 100 w. Braço, Luminária, Reator, Base de Relé, Conectores, Lâmpada e mão de obra.	UNID.	25	Lâmpadas: Philips, Osram, Avante, GE e Kian Reatores: Demape, QS, Qualitrafo, Ideal Cabos fios: Corfio, Sil Relés: Trancil, Macatron, ECP e outros diversos Conectores: Intelli, Niled	R\$907,00
3	Prestação de Serviços na manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação de vias públicas, compreendendo a substituição dos seguintes itens: Lâmpada Vapor de Mercúrio 125w, reator, conector, relé fotoelétrico e base para relé.	UNID.	80	Lâmpadas: Philips, Osram, Avante, GE e Kian Reatores: Demape, QS, Qualitrafo, Ideal Cabos fios: Corfio, Sil Relés: Trancil, Macatron, ECP e outros diversos Conectores: Intelli, Niled	R\$134,00
4	Prestação de Serviços na manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação de vias públicas, compreendendo a substituição dos seguintes itens: Lâmpada Vapor de Mercúrio 400w, reator, conector, relé fotoelétrico e base para relé.	UNID.	17	Lâmpadas: Philips, Osram, Avante, GE e Kian Reatores: Demape, QS, Qualitrafo, Ideal Cabos fios: Corfio, Sil Relés: Trancil, Macatron, ECP e outros diversos Conectores: Intelli, Niled	R\$239,00
5	Prestação de Serviços na manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação de vias públicas, compreendendo a substituição dos seguintes itens: Lâmpada Vapor de Mercúrio 80w, reator, conector, relé fotoelétrico e base para relé.	UNID.	38	Lâmpadas: Philips, Osram, Avante, GE e Kian Reatores: Demape, QS, Qualitrafo, Ideal Cabos fios: Corfio, Sil Relés: Trancil, Macatron, ECP e outros diversos Conectores: Intelli, Niled	R\$139,00
6	Prestação de Serviços na manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação de vias públicas, compreendendo a substituição dos seguintes itens: Lâmpada Vapor de Sódio 100w, reator, conector, relé fotoelétrico e base para relé.	UNID.	245	Lâmpadas: Philips, Osram, Avante, GE e Kian Reatores: Demape, QS, Qualitrafo, Ideal Cabos fios: Corfio, Sil Relés: Trancil, Macatron, ECP e outros diversos Conectores: Intelli, Niled	R\$149,00
7	Prestação de Serviços na manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação de vias públicas, compreendendo a substituição dos seguintes itens: Lâmpada Vapor de Sódio 250w, reator, conector, relé fotoelétrico e base para relé.	UNID.	17	G Lâmpadas: Philips, Osram, Avante, GE e Kian Reatores: Demape, QS, Qualitrafo, Ideal Cabos fios: Corfio, Sil Relés: Trancil, Macatron, ECP e outros diversos Conectores: Intelli, Niled	R\$220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

8	Prestação de Serviços na manutenção preventiva e corretiva na rede de iluminação de vias públicas, compreendendo a substituição dos seguintes itens: Lâmpada Vapor de Sódio 70w, reator, conector, relé fotoelétrico e base para relé.	UNID.	200	Lâmpadas: Philips, Osram, Avante, GE e Kian Reatores: Demape, QS, Qualitrafo, Ideal Cabos fios: Corfio, Sil Relés: Trancil, Macatron, ECP e outros diversos Conectores: Intelli, Niled	R\$145,00
VALOR TOTAL					R\$134.660,00

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Crucilândia a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Crucilândia.

4.2 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

4.3 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

4.4 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Crucilândia não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 37/2019 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) nas unidades administrativas do Município de Crucilândia, localizadas dentro dos limites territoriais da Cidade de Crucilândia, no horário de funcionamento destas, devendo o endereço completo da unidade administrativa e o horário para entrega, estar discriminado no contrato ou na autorização de fornecimento, no prazo de, Máximo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento na Zona Urbana; Máximo de 10 (dez) dias corridos para atendimento na Zona Rural; contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, expedido pelo Município de Crucilândia, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DA PRESTACÃO DE SERVIÇOS

7.1 O Município de Crucilândia acompanhará a execução da prestação de serviço de acordo as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

7.2 Os preços relacionados a prestação de serviço abrangem todas as despesas, incidentes sobre o objeto deste contrato, como: transporte, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições, seguros etc., os quais correrão a expensas da CONTRATADA.

7.3 A prestação de serviços deverá ser realizada de acordo solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

7.4 Caso fique constatada a irregularidade na execução do serviço, o Fornecedor após comunicação pela Secretaria Municipal de Administração deverá saná-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.5 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.6 O horário de prestação de serviços deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Crucilândia.

7.7 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

7.7.1 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

O número da Ordem de Fornecimento;

O número do item entregue e

A quantidade correspondente a cada item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

7.8 A execução dos Serviços de Manutenção, de toda a extensão da Rede de Iluminação Pública, deverá ocorrer por constatação de problemas através de solicitação de munícipes e por solicitação do Município de Crucilândia - MG.

7.9 Os serviços de manutenção de rede de iluminação pública do Município de Crucilândia - MG compreendem:

- Concerto de qualquer ponto de luz que vier apresentar problemas, atendendo a solicitação da população, que fará solicitação de Serviço através da Prefeitura.
- Substituição lâmpadas, fotocélulas, relés, reatores, base para fusíveis, soquetes, braços e luminárias avariados ou com defeitos, a fim de permitir perfeito funcionamento da rede de iluminação pública.
- Sinalização do equipamento adequado, conforme as normas da CEMIG de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito.
- Colocação de tampa em caixa de passagem;
- Correção de fixação do reator e ignitor;
- Correção de posição de braços / luminárias;
- Eliminação de cargas elétricas não destinadas à Iluminação Pública;
- Fechamento de luminária com tampa de vidro aberto;
- Limpeza externa e interna de luminária;
- Substituição de chave magnética e/ou proteção;
- Substituição de conectores;
- Substituição de ignitor;
- Substituição de lâmpada;
- Substituição de relé fotoelétrico;
- Substituição de reator/equipamento auxiliar;
- Serviços em consequência de falha, acidente, furto, vandalismo, desempenho deficiente ou outros, executados;

7.10 A licitante, no decorrer de sua prestação de serviços, quando constatar a ocorrência de acidente, vandalismo, furto ou outros danos causados por terceiros na Rede de Iluminação Pública, deverá providenciar os reparos requeridos, colhendo os dados necessários para que a Prefeitura Municipal de Crucilândia - MG possa acionar o eventual causador destes danos. Para tanto, a licitante vencedora deverá providenciar, junto aos órgãos policiais competentes, o correspondente Boletim de Ocorrência Policial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.11 As condições de execução e os serviços executados pela licitante serão vistoriados continuamente pelo Município de Crucilândia - MG, a seu critério, durante a vigência do contrato.

7.12 Para os Serviços de Manutenção a licitante vencedora deverá obedecer aos seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

- Máximo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento na Zona Urbana;
- Máximo de 10 (dez) dias corridos para atendimento na Zona Rural.

7.13 É de inteira responsabilidade da licitante vencedora o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos. O profissional da licitante que não estiver qualificado adequadamente para execução dos serviços, o Município de Crucilândia - MG poderá exigir o treinamento, reciclagem e/ou substituição desta mão de obra.

7.14 É de responsabilidade da licitante o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à licitante vencedora a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

7.15 A licitante deverá atender imediatamente às solicitações da Prefeitura. Comparecer semanalmente na Prefeitura de Crucilândia - MG, para prestar e/ou providenciar os esclarecimentos necessários.

7.16 Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão fornecidos pela Empresa vencedora da licitação, inclusive respondendo como responsável direta pela garantia dos materiais empregados conforme normas técnicas e legislação vigente aplicável a matéria.

Cláusula Oitava - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1 O Município de Crucilândia acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

8.2 Para Recebimento dos Materiais, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pelo vencedor e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pelo vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal.

8.3 Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor após comunicação da Secretaria Municipal de Administração deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

8.5 O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Crucilândia.

8.6 O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.7 O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

8.8 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material;
- A marca e o nome comercial;
- O número do item entregue e
- A quantidade correspondente a cada item;
- O prazo de validade do material.

8.9 Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 2/3 de sua totalidade do seu prazo de validade a partir da data de entrega, quando for o caso.

8.10 Não serão recebidos produtos que, após confirmação, no ato da entrega, tenham sido transportados com outros produtos de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município de Crucilândia, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do fornecedor, no prazo de 30 dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Município de Crucilândia, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2 - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

10.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

10.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

10.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

10.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

10.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

10.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

10.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Crucilândia, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº. 37/2019;

10.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

10.2.3 - Entregar os bens nos locais indicados pelo Município de Crucilândia, observado o disposto na Cláusula Sexta;

10.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

10.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Crucilândia, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

10.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

10.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

10.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Crucilândia, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

10.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

10.2.12 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas nesta Ata;

10.2.13 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Crucilândia ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima Primeira- DA ADESÃO DO CARONA:

11.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

11.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

11.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

11.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

11.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.2.1 - Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

11.2.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 09 (nove) vezes o quantitativo registrado para cada item, independente do número de órgãos não participantes que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

realizem adesão.

11.2.3 - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a 03 (três) vezes os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

11.2.4 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de Adesão .

11.3 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Segunda - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

12.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

12.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

12.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Crucilândia por perdas e danos;

12.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

12.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Terceira – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O controle do SRP será realizado:

13.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

13.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

13.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

13.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

13.3 – as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

13.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Quarta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

14.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

14.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

14.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Crucilândia.

14.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Crucilândia pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

14.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

14.3 - As sanções previstas nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

14.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.

14.4.1 - A critério do Município de Crucilândia, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.5 - A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

14.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

14.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quinta - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

15.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

15.3 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.4 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) n.º - 37/2019 e seus anexos, bem como a proposta da empresa SCL Construtora e Energia Eireli ME apresentada para a referida licitação.

15.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Crucilândia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Crucilândia, 21 de janeiro de 2020.

Ilaerson Ferreira de Souza

Prefeito Municipal de Crucilândia

Daniela Rodrigues Alves Lamounier

LF Eventos E Produções Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:
